



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E A EMPRESA CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME.

PROCESSO N.º 202.877/2022

CONTRATO N.º 20/2022-CREA/DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, Brasília-DF, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 13.498.257/0001-67, com sede no SEE Quadra 6, Loja 03, em Sobradinho-DF, CEP 73020-406, telefones (61) 3487-1902 e 99823-5733, neste ato por seu representante legal **RÔMULO GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-DF, e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 202.877/2022 e mediante o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022-PRES, em 18/05/2022, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, **CELEBRAR** o presente contrato de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em limpeza e desobstrução da rede de esgoto do CONTRATANTE.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de sua integral transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO E VIGÊNCIA

2.1 A CONTRATADA fará limpeza e desobstrução por meio de hidrojateamento de, aproximadamente, 150 (cento e cinquenta) metros de comprimento da rede de esgoto.

2.2 O vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o término da prestação dos serviços, após os 04 (quatro) atendimentos:

2.2.1 respeitados a periodicidade de 03 (três) em 03 (três) meses (preventivo); ou

2.2.2 qualquer momento, caso ocorra entupimento da rede (corretivo).

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Estar apta a realizar os serviços.

3.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da realização dos serviços, bem como de encargos, impostos, e de qualquer responsabilidade decorrente de acidentes.

3.3 Fornecer a fatura para pagamento, nos termos da Lei.

3.4 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do instrumento contratual, em obediência as prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5 Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços.

3.6 Acatar as instruções e observações provenientes da fiscalização.

3.7 Recolher todos os tributos resultantes da prestação de serviço.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência.

4.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços.

4.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

4.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.6 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos e serviços ofertados – gestor de contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.0 CLÁSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 Os serviços deverão ser executados sede do CONTRATANTE, sito na SGAS Quadra 901 Conjunto “D” – Lote 72 – Asa Sul – Brasília/DF, das 09:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira.

5.2 O serviço deverá ser agendado pela CONTRATADA junto à Gerência de Documentação, Patrimônio e Logística – GDL do CONTRATANTE, pelo telefone: 3961-2842.

6.0 CLÁSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução para cada serviço da CONTRATADA será de 1 (um) dia, contado a partir da solicitação do CONTRATANTE.

7.0 CLÁSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, a ser designado pelo CONTRATANTE.

8.0 CLÁSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA ou infringências dos preceitos legais ensejará aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

9.0 CLÁSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, e será indicado, oportunamente, pela área gestora por meio de Portaria.

9.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10. CLÁSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

11.0 CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação da prestação do serviço, objeto do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços previstos nos tópicos 2.1 e 2.2 e incisos da Cláusula Segunda, por **cada visita realizada, o valor de R\$4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo o valor total, das **4 (quatro) visitas previstas, de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**.

12.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos da prestação dos serviços, conforme descritos no contrato.

12.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Não se aplica.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE deverá encaminhar extrato deste contrato para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Caberá ao CONTRATANTE a despesa da publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 Por se tratar de serviço de desobstrução de rede de esgoto não há garantia, pois depende do uso, cujo entupimento poderá ocorrer a qualquer tempo.

16.2 Ao término do serviço, o gestor do contrato verificar a desobstrução da rede e fará testes do escoamento d'água (esgoto).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

Brasília - DF, de maio de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**

Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante

**CENTRO OESTE PRESTADORA DE
SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA
ME**

Rômulo Gomes de Almeida
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: